

Comentários à proposta de Alteração Regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade aos consumidores de BTN

Em Dívida

É necessário delimitar as condições em que é possível a suspensão do fornecimento por parte do comercializador em caso de dívida. No documento é mencionada a existência de uma taxa a pagar pelo comercializador ao distribuidor pelos serviços de corte e restituição do fornecimento. No entanto, menciona-se que a dívida ao comercializador não é impedimento para a mudança de fornecedor.

O corte de fornecimento é o instrumento principal de que dispõem os comercializadores no mercado livre para lutar contra a dívida, segundo condições previstas nos contratos de fornecimento. O facto de permitir aos clientes que não pagam mudar de comercializador sem saldar previamente as suas dívidas, e com registo de dívidas de acesso restrito com permissão do cliente, o comercializador encontra-se sem instrumentos para gerir os seus riscos de dívida. Entendemos que deveria ser possível cumprir o estipulado nos contratos bilaterais, e uma vez notificados o fornecedor e o cliente proceder ao corte e ao não restabelecimento do serviço até que a dívida seja saldada.

Por outro lado, è necessário delimitar o alcance dos serviços essenciais (hospitais, colégios, polícia,...) que entendemos estarem sujeitos a prazos e condições de corte especiais a regular.

Ciclo de Leitura

A existência de períodos de leitura superiores aos da facturação, exige que se estabeleçam métodos de estimativa de leituras. Deveria ser, na nossa opinião, o distribuidor, enquanto responsável pelas medidas, quem deveria estimar estes valores, com base nas normas definidas pela ERSE.

Esta diferença afecta de maneira importante a mudança de fornecedor. Num cliente com leitura semestral que queira passar ao mercado livre, teria três opções:

- Esperar a leitura ordinária, com um atraso médio de três meses
- Fazer uma leitura extraordinária com prazo fixo, a regular em prazo e custo
- Sair do mercado com leitura estimada através de um método transparente

Parece-nos que as duas últimas soluções são mais ágeis que a primeira, se bem que exijam regulamentação própria, tanto mais se se estabelecem leituras extraordinárias, respeitando um método transparente de estimativa.

Mudança de Equipamentos de Telecontagem

A proposta de mudança dos cerca de 50.000 equipamentos de telecontagem aos clientes de BTN de 21 KVA de potência contratada e tarifa simples, pode supor uma barreira de entrada na liberalização deste segmento.

Estamos de acordo com o argumento apresentado no vosso documento acerca da inexactidão de um perfil sem períodos para este tipo de clientes, mas entendemos que a mudança de equipamento deveria ser aplicada a todo este segmento e não só para os que passam para o mercado livre. Ajudaria se se estabelecesse um período transitório em que se permitisse a saída ao mercado livre destes clientes, enquanto se gere a mudança do equipamento.

Mudança de Fornecedor

Parece-nos excessivo fixar em seis o número máximo de mudanças de fornecedor por ano. O processo de mudança é difícil de gerir com um volume grande de clientes, pelo que entendemos que duas mudanças por ano já é um número elevado.

Com base nisto, o aumento da tarifa de comercialização destinada a cobrir os custos da mudança de fornecedor por parte do distribuidor, não deve ser calculada tendo por base seis mudanças anuais, e nem sequer duas mudanças. O *ratio* de mudanças em clientes pequenos é muito menor, e a fixação de uma tarifa alta poderia limitar o desenvolvimento do mercado.

Registo de Pontos de Fornecimento

O registo dos pontos de fornecimento geridos pela EDP deve garantir a acessibilidade e a informação.

Separação de Funções da EDP

A atribuição à EDP das funções de gestor na mudança de fornecedor, responsável pelas medidas, proprietário das redes, comercializador regulado e comercializador no mercado livre, exige a separação bem definida de cada uma das funções e a definição clara dos fluxos de informação.

Qualidade do Fornecimento

O responsável pela qualidade do fornecimento é o distribuidor enquanto gestor e proprietário das redes. No entanto, estabelece-se o comercializador, no seu papel de ATR, como interlocutor do cliente.

Deve ficar claro que o comercializador, unicamente canaliza as reclamações para o distribuidor, obtém deste a informação necessária, transmitindo ao cliente o valor das bonificações correspondentes, segundo o estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Não obstante, em caso de mudança de fornecedor, entre um período com qualidade deficiente e a obtenção da bonificação, não está claro quais dos dois comercializadores (o actual ou o anterior) será o que canalizará a bonificação.

Em qualquer dos casos, cremos que as incidências em tempo real devem ser solucionadas pelo distribuidor, devido ao facto do comercializador não ter informação sobre o estado das redes nem os meios para consegui-la.

Comissão de Utilizadores de Redes

Parece-nos adequada a inclusão no comité de utilizadores de redes, de um representante dos comercializadores, mas entendemos que este deve ser um dos agentes actualmente no mercado, distinto da EDP Energia.

Perfis

Neste sentido, fazemos referência aos comentários já realizados aquando da revisão dos regulamentos referentes à liberalização da BTE.